



Desenvolvendo uma vida melhor para todos
FORMOSO DO ARAGUAIA
Tempo novo, compromisso com o povo.

LEI Nº. 1.003, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA DOAÇÃO PARA A J3R ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: Área caracterizada como sendo Gleba "A" desmembrada da unificação de parte do Lote nº 23, loteamento Pato Assado e parte da Gleba Canadá, situado na 2ª Etapa "Projeto Rio Formoso", deste município de Formoso do Araguaia/TO, com a área de 64,41.96.16 hectares, ou seja 13 alqueires 24 litros e 476,16 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no Marco M-01, cravado junto à faixa de segurança da Rodovia TO-253, na confrontação com a área Remanescente de propriedade da Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés - Cooperjava; daí, margeando a faixa e segurança da referida rodovia segue-se com o seguinte rumo verdadeiro e distância 77°47'17"NE - 495,88 mts até o Marco M-02, cravado na confrontação com a referida área remanescente da Cooperjava; daí, por esta confrontação, segue com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: 25°55'51"SW - 743,38 mts até o Marco M-03, cravado na mesma confrontação; 64°04'09"NW - 90,00 mts até o Marco M-04; 25°55'31"SW - 1.380,00 mts até o Marco M-05; 64°04'09"NW - 300,00 mts até o Marco M-06; 25°55'51"NE - 1.817,11 mts até o Marco M-01, ponto de partida.

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no parágrafo único do artigo anterior, à empresa J3R ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ/MF Nº. 47.768.010/0001-35 com destinação exclusiva para instalação de Frigorífico Bovino de médio porte no âmbito do Município de Formoso do Araguaia - TO.

§1º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção, podendo ser alterada mediante edição de Lei.

§2º - Deverá constar na Escritura Pública de Doação cláusula de reversão da área de terreno do patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da efetivação da doação.



Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 03 (Três) anos para a conclusão das obras pelo donatário, bem como, para o início das atividades do empreendimento, a qual passará a fluir da data da publicação desta Lei.

§1º - O donatário deverá apresentar junto ao Poder Executivo Municipal, as etapas de instalação e implantação do empreendimento, com a finalidade de que possa ser viabilizado a correta fiscalização quanto ao cumprimento do *caput* deste artigo, sendo compreendidos da seguinte maneira:

I – Cronograma de solicitação das licenças respectivas à instalação do empreendimento.

II – Comprovação de protocolo dos requerimentos das respectivas licenças.

III – Comprovação de protocolo de requerimento de vistoria do terreno.

IV – Comprovação do Laudo de Vistoria do Terreno.

V – Licenças autorizadas para instalação do empreendimento.

VI – Cronograma de execução da implantação do Frigorífico Bovino de Médio Porte.

VII – Eventuais rejeições, suspensões, cancelamentos das licenças supracitadas, bem como, recursos e impugnações administrativas junto aos órgãos competentes, com a finalidade de viabilizar a Administração Municipal o correto acompanhamento quanto as diligências e instruções administrativas para com o empreendimento.

§2º - O donatário deverá assumir, posterior ao recebimento da doação, a responsabilidade sobre as benfeitorias úteis, como água, energia elétrica e outros serviços necessários para o funcionamento do empreendimento.

§3º - O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período se houver motivos devidamente justificados e mediante nova autorização legislativa.

§4º - Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no *caput* deste artigo, não incorrendo na hipótese do parágrafo anterior, será revertido automaticamente ao Município de Formoso do Araguaia - TO, sem qualquer indenização em favor do donatário, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§5º - Ocorrerá igualmente a reversão da área ora doada ao patrimônio público municipal, nas eventuais hipóteses de desvio de finalidade.

§6º - O não cumprimento das disposições do §1º deste artigo, implicará na decretação de descumprimento das finalidades desta Lei, resultando na aplicação da cláusula resolutiva de reversão da área ora doada.

Art. 4º - O donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofício e Notas, e, de Registro Imobiliário da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

§1º - A transferência, por doação, do imóvel a que se refere esta Lei, fica condicionada à aceitação do donatário, nas condições ora estabelecidas.



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**
Tempo novo, compromisso com o povo

§2º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca correrão integralmente por conta do donatário.

§3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia - TO, aos 17 dias do mês de março de 2023.

HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
HENO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2023.03.17 14:51:07 -03'00'

PROTOCOLO
Nº 47 de 22 / 03 / 23
às: 09:48 hrs
Mylensa